UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS

MARIA IZABEL DE ARAÚJO MELO NETA

# COTAS, FINANCIAMENTO E REPRESENTATIVIDADE: A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 E 2024

BRASÍLIA
2025

MARIA IZABEL DE ARAÚJO MELO NETA

# COTAS, FINANCIAMENTO E REPRESENTATIVIDADE: A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 E 2024

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.ª. Dra. Marcela Machado

BRASÍLIA

2025

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao presidente do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva, que, indiretamente, me deu a oportunidade, de contribuir com o seu terceiro mandato, neste Governo que se iniciou em 2023. Vim de Pernambuco para Brasília por acreditar que podemos fazer um país melhor para se viver.

Um agradecimento especial à Universidade de Brasília por me proporcionar tal crescimento intelectual e à minha orientadora, Marcela Machado, que fez parte desta história, acreditando na minha inquietação por pesquisar sobre a temática.

Por fim, agradeço aos meus pais, irmãs, sobrinhos e a minha amiga e doutora Maria Carmen Chaves que há muito tempo me incentiva para entrar na carreira acadêmica.

## RESUMO

Este trabalho analisa a participação das mulheres nas eleições municipais brasileiras de 2020 e 2024, com foco na efetividade das cotas de gênero e do financiamento público de campanha. A pesquisa investiga se tais mecanismos têm sido aplicados de forma substantiva ou apenas formal pelos partidos políticos. Foram utilizados dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), além da análise documental dos estatutos de quatro partidos estratégicos: PT, PSOL, MDB e União Brasil. A comparação entre os dois pleitos revela avanços pontuais, mas persistem práticas como candidaturas fictícias e subfinanciamento. A análise indica que, embora as cotas representem um marco normativo importante, sua aplicação prática ainda encontra obstáculos estruturais e institucionais. O estudo conclui que a inclusão efetiva das mulheres na política municipal exige mais que o cumprimento legal: requer mudanças culturais, fortalecimento institucional e fiscalização contínua.



**Palavras-chave:** participação política, cotas de gênero, eleições municipais, financiamento de campanha, representatividade feminina.



## ABSTRACT

This study analyzes women's participation in Brazil's 2020 and 2024 municipal elections, focusing on the effectiveness of gender quotas and public campaign financing. It examines whether these mechanisms have been implemented substantively or merely formally by political parties. The research uses data from the Superior Electoral Court (TSE) and includes documentary analysis of the party statutes of PT, PSOL, MDB, and União Brasil. The comparison between elections reveals limited progress, with persistent issues such as token candidacies and underfunding. Findings suggest that, while quotas are a significant legal achievement, their practical enforcement faces structural and institutional barriers. The study concludes that effective inclusion of women in municipal politics requires more than legal compliance; it demands cultural change, institutional strengthening, and consistent oversight.



**Keywords:** political participation, gender quotas, municipal elections, campaign financing, women's representation.

## LISTA DE FIGURAS, QUADROS E TABELAS

**Figura 1** – Representação feminina em parlamentos nacionais (1995-2025)

**Figura 2** – Comparativo de acesso ao fundo partidário pelos partidos que mais se destacaram (2020 e 2024)

**Figura 3** - Comparativo de vereadoras eleitas pelos partidos que mais se destacaram (2020 e 2024)

**Quadro 01-** Análise comparativa dos estatutos dos partidos

**Tabela 01 -** Comparativo Brasil e países da América Latina em relação à média global da representação feminina nos parlamentos em 2025

**Tabela 02 -** Posição do Brasil na Representação Feminina em Parlamentos Nacionais (2025)

**Tabela 03 -** Perfil geral das candidaturas por gênero

**Tabela 04 –** Variação na filiação partidária pelos partidos que mais se destacaram (2020 e 2024)

**Tabela 05 -** Raça/cor das candidatas

**Tabela 06 -** Fundo Eleitoral e Proporção Mínima por Gênero (2020)

**Tabela 07 -** Fundo Eleitoral e Proporção Mínima por Gênero (2024)

**Tabela 08 -** Proporção de recursos do Fundo Eleitoral destinada a candidaturas femininas por partido (%) em 2020 e 2024

**Tabela 09 –**Vereadoras eleitas pelo total de vagas em (%) em 2020 e 2024

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ADI**- Ação Direta de Inconstitucionalidade

**ADPF-** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

**CCJ-** Comissão de Constituição e Justiça

**CNJ**- Conselho Nacional de Justiça

**EAD**- Ensino à Distância

**EC-** Emenda Constitucional

**FBPF-** Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

**FEFC-** Fundo Especial de Financiamento de Campanha

**IPEA-** Instituto de Pesquisa, Econômica Aplicada

**IPU-**Inter Parliamentary Union

**MDB**- Movimento Democrático Brasileiro

**ONU**- Organização das Nações Unidas

**PCD**- Pessoa com Deficiência

**PLP**- Projeto de Lei Complementar

**PP**- Partido Progressista

**PSD-** Partido Social Democrático

**PSDB-** Partido Social da Democracia Brasileira

**PSL-** Partido Social Liberal

**PT-** Partido dos Trabalhadores

**STF**- Superior Tribunal Federal

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO ..... 8

2. A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: BREVE RETROSPECTIVA HISTÓRICA ..... 10

2.2 Cotas de gênero na política brasileira: evolução legislativa e recentes atualizações (2022–2024) ..... 14

2.2.1 Marcos iniciais: A Lei 9.100/1995 e a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) ..... 15

2.2.2 Lei federal 12.034/2009: obrigatoriedade de preenchimento das vagas ..... 16

3. FINANCIAMENTO E PUBLICIDADE: A MINIRREFORMA DE 2015 E A ADI 5617 ..... 17

3.1 Avanços constitucionais recentes: EC 111/2021 e EC 117/2022 ..... 17

3.2 Mudanças recentes (2022–2024) e o papel do TSE ..... 18

3.3 Candidaturas laranja: um desafio à representatividade feminina ..... 18

3.3.1 Fraudes identificadas nas eleições de 2024 ..... 19

3.4 O papel do TSE como fiscalizador ..... 20

3.5. Reforma política e a comunicação institucional: o papel do TSE na promoção da participação feminina ..... 20

4. UM PANORAMA MUNDIAL DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NOS ÚLTIMOS 30 ANOS ..... 22

4.1 Destaques da América Latina e do Brasil ..... 23

3.2 Eleições de 2024 no Mundo ..... 24

3.3 Brasil em Perspectiva Mundial – Representação Feminina no Parlamento (2025) ..... 25

5. PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE 2020 E 2024 ..... 26

6. AS DIRETRIZES DOS PARTIDOS PARA O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS ELEIÇÕES ..... 31

6.1 Análise comparativa entre os estatutos partidários ..... 34

5.1.1 Análise comparativa da destinação do fundo partidário para mulheres nas eleições de 2020 e 2024 ..... 36

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 39

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ..... 42

ANEXO A - Comparação das Ações dos TREs para a Meta 9 (2020) ..... 45

## 1. INTRODUÇÃO

A participação das mulheres na política brasileira é marcada por desigualdades significativas, apesar dos avanços institucionais. A cota de gênero, prevista na legislação eleitoral, foi criada para ampliar a representatividade feminina nas eleições proporcionais. No entanto, sua aplicação prática tem levantado questionamentos sobre sua real eficácia.

Este trabalho busca analisar a efetividade dessa medida, com foco nas eleições municipais de 2020 e 2024, em especial no que diz respeito ao legislativo municipal. A partir desse recorte, surge a pergunta que orienta a pesquisa: os partidos políticos estão apenas cumprindo formalmente o percentual mínimo exigido por lei ou, de fato, adotam estratégias concretas para promover a inclusão das mulheres na política?

Assim, o objetivo específico deste estudo é verificar, com base nos dados das duas últimas eleições municipais, se houve avanços qualitativos na presença feminina ou se a cota tem sido utilizada de forma meramente burocrática. Ao abordar esse tema, pretende-se contribuir para o debate sobre os limites e potencialidades das políticas de ação afirmativa na promoção da igualdade de gênero na política brasileira.

Por meio desse questionamento, é necessário compreender se há avanços concretos rumo à equidade de gênero tanto no número de candidatas quanto no de mulheres eleitas, além de investigar a relação entre o financiamento de campanha e a competitividade das candidaturas femininas. Para a construção desta análise é fundamental pontuar que, a partir do ano 2000 o sexo feminino se tornou maioria do eleitorado e vem, ano a ano, ampliando a vantagem. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as mulheres representam aproximadamente 52% do eleitorado brasileiro, configurando-se como a maioria apta ao voto. Entretanto, essa representatividade não se reflete nas candidaturas nem nos resultados eleitorais. Nas eleições municipais de 2020, as mulheres constituíram cerca de 34% das candidaturas, mas apenas 15% das eleitas para os cargos legislativos municipais eram do sexo feminino. Em 2024, embora tenha havido um ligeiro avanço, com um aumento de dois pontos percentuais, elevando o índice de mulheres eleitas para 18%, os dados ainda evidenciam uma significativa sub-representação feminina na política local.

Essa disparidade motivou mudanças na legislação eleitoral, especialmente no que tange ao financiamento de campanhas. A Resolução TSE nº 23.665, de 9 de dezembro de

2021, que alterou a Resolução TSE nº 23.607/2019, introduziu dispositivos importantes sobre arrecadação e gastos de campanha, afetando diretamente as candidaturas femininas e de pessoas negras. Com base em decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 5617/DF e ADPF nº 738/DF) e em consultas do próprio TSE [1], estabeleceu-se a obrigatoriedade de destinação proporcional de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a essas candidaturas, com base no percentual de candidatas registradas.

Apesar dessas iniciativas legais, o histórico de políticas públicas voltadas à inclusão das mulheres na política é recente e ainda insuficiente para reverter a sub-representação. O marco inicial ocorreu em 1997, com a promulgação da Lei nº 9.504 (Lei das Eleições), que instituiu a obrigatoriedade de no mínimo 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada sexo nas chapas proporcionais. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 117, de 2022, reforçou essa política ao estabelecer a destinação de pelo menos 30% dos recursos públicos de campanha e do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão às candidaturas femininas.

Ainda assim, os avanços em direção à paridade de gênero na política municipal ocorrem de maneira lenta e irregular. Nesse contexto, esta pesquisa pretende compreender em que medida os mecanismos legais de incentivo à participação feminina têm sido eficazes, se os partidos políticos os utilizam de forma estratégica ou meramente formal, e quais fatores contribuem para a oscilação na taxa de sucesso das candidaturas femininas. A análise contribuirá para a reflexão sobre a necessidade de políticas públicas mais robustas e efetivas, capazes de promover a equidade de gênero na política local e fortalecer a democracia representativa no Brasil.

Para a realização da análise será de grande importância a identificação das políticas públicas voltadas para a participação feminina; o mapeamento do impacto dos mecanismos de incentivo; o levantamento dos desafios enfrentados pelas mulheres na política brasileira, com foco em barreiras financeiras e estruturais; o levantamento do perfil das candidatas femininas; além do mapeamento da distribuição partidária das candidaturas e das eleitas. A pesquisa foi de caráter exploratório e analítico, baseada em revisão teórica, análise documental e uso de dados secundários. Foram comparados percentuais de participação feminina em diferentes anos eleitorais, com foco em dados do TSE sobre financiamento de campanhas de mulheres. Também foram analisadas

[1] Tribunal Superior Eleitoral Consultas nº 0600252-18 e 0600306-47

propostas partidárias sobre mulheres, especialmente nos partidos PT, PSOL, União Brasil e MDB.

O trabalho está organizado em cinco seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira aborda o histórico da participação feminina na política brasileira e a evolução das cotas de gênero. A segunda trata das mudanças legais recentes, com foco no financiamento e na atuação da Justiça Eleitoral. A terceira apresenta um panorama comparativo internacional. A quarta seção analisa os dados das eleições municipais de 2020 e 2024, com foco na participação feminina. Por fim, a quinta seção examina as diretrizes dos partidos políticos selecionados quanto à promoção de candidaturas femininas.

## 2. A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: BREVE RETROSPECTIVA HISTÓRICA

A fim de compreender o cenário atual da participação feminina na política brasileira, faz-se necessário uma retrospectiva do contexto social histórico levando em consideração desde a conquista do direito ao voto até a implementação de políticas afirmativas para as mulheres nos espaços de poder. Para isso, será utilizado um embasamento teórico para reflexão sobre os desafios estruturais enfrentados pelas mulheres na política e o papel das políticas públicas na promoção da equidade de gênero.

O Brasil foi um dos primeiros países da América Latina a conceder às mulheres o direito ao voto. Esse avanço ocorreu durante o governo provisório de Getúlio Vargas, com a promulgação do Decreto nº 21.076, em 1932, que instituiu o Código Eleitoral e reconheceu formalmente o sufrágio feminino, ainda que inicialmente restrito. Em 1933, nas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, as mulheres puderam votar e ser votadas pela primeira vez, consolidando, na Constituição de 1934, a cidadania política feminina no país (MIGUEL; BIROLI, 2013, p. 13).

Bertha Lutz, que fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), (MARQUES, 2019, p. 45) foi uma das figuras importantes neste processo de luta por espaço. A fundação, que tinha ela à frente, desempenhou um papel fundamental na articulação política e na promoção da educação feminina, da proteção à maternidade e da luta por direitos trabalhistas e políticos. A atuação de Lutz e demais militantes foi influenciada por movimentos internacionais e por uma conjuntura brasileira marcada por

transformações sociais e culturais, como a Semana de Arte Moderna e o crescimento dos movimentos operários e estudantis

Todas as conquistas alcançadas foram de encontro ao autoritarismo do Estado Novo e ao conservadorismo político da época que restringiram a expansão do movimento feminista. E foi apenas no ano de 1970, com o apoio institucional da Organização das Nações Unidas (ONU), que declarou 1975 como o Ano Internacional da Mulher, que os movimentos feministas brasileiros ganharam novo fôlego. Segundo Ribeiro (2010, p. 59), a conferência da ONU realizada no México representou um divisor de águas ao fortalecer as articulações feministas no Brasil e em outros países do Sul Global.

Com o apoio da ONU e após o Ano Internacional da Mulher se iniciou a "segunda onda do feminismo", com forte influência dos movimentos nos Estados Unidos e na Europa. A época foi marcada pela ampliação das pautas femininas, indo além da reivindicação pelo sufrágio. As demandas passaram a incluir a autonomia corporal, o direito ao prazer sexual, a divisão justa do trabalho doméstico, o combate à violência de gênero e o acesso equitativo aos espaços de decisão política e econômica (PINTO, 2010; SCOTT, 1990).

A teórica norte-americana Scott (1990, p. 105) contribui significativamente ao afirmar que o gênero deve ser entendido como uma categoria de análise histórica. Para Scott, as relações de poder entre os sexos são construídas socialmente e atravessam as estruturas institucionais, sendo necessário desconstruí-las para que se avance na promoção da igualdade. Nesse mesmo sentido, Phillips (1998, p. 62) defende a ideia de “representação descritiva”, ou seja, a presença concreta de mulheres nos espaços políticos como condição necessária para assegurar a consideração efetiva de suas demandas. Dessa forma, ambas teorias se correlacionam com a temática analisada ao ponto que trata a relação de poder e submissão entre os gêneros e a falta de representação da mulher no espaço de poder político. A ausência da mulher nesta esfera, está intrinsecamente relacionada à construção de políticas públicas ineficientes para a mulher.

Um outro movimento importante para a mulher foi a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995. Ele representou um marco histórico na articulação internacional das políticas de gênero. Organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a conferência reuniu representantes de 189 países e culminou na elaboração da Plataforma de Ação de Pequim, um dos documentos mais abrangentes já produzidos em defesa dos direitos das mulheres.

A plataforma levantou doze áreas críticas de preocupação, dentre elas: a participação da mulher na vida pública e política, o combate à pobreza e à violência contra a mulher, o acesso à educação e à saúde, e os direitos reprodutivos. A conferência destacou que a plena igualdade de gênero e a efetiva participação das mulheres nos processos decisórios são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, a paz e a justiça social.

Além disso, Pequim estabeleceu um compromisso global com a promoção da equidade, ao afirmar que os Estados signatários deveriam adotar políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e acesso ao poder, inclusive com ações afirmativas, como as cotas de gênero (ONU, 1995). Para o contexto brasileiro, a conferência serviu como um impulso significativo à institucionalização de políticas públicas voltadas às mulheres, incentivando a criação de órgãos governamentais de promoção da igualdade, como as secretarias estaduais e municipais de políticas para as mulheres, além de influenciar reformas legislativas posteriores.

Conforme aponta Biroli (2018, p. 91), a Conferência de Pequim e sua plataforma de ação ofereceram respaldo internacional para que os movimentos feministas brasileiros reivindicassem a ampliação da representação política e o fortalecimento das estruturas institucionais de gênero, pressionando o Estado a adotar medidas mais efetivas. Esse apoio internacional fortaleceu também a articulação entre sociedade civil e poder público, condição essencial, segundo Htun e Weldon (2012, p. 548), para a formulação de políticas públicas capazes de enfrentar desigualdades estruturais.

A Conferência de Pequim insere-se como elo central no processo de internacionalização das pautas feministas e reafirma a ideia de que a representação política das mulheres deve ser tratada como prioridade nas agendas nacionais e internacionais. Sua influência perdura até os dias atuais, sendo constantemente evocada por ativistas, pesquisadoras e formuladoras de políticas públicas como uma referência normativa e estratégica no combate às desigualdades de gênero.

Os teóricos e movimentos citados têm relação contextual importante para a análise abordada, uma vez que os autores afirmam que o empoderamento feminino é primordial para ganhar espaço não apenas na política, mas também em outros setores sociais e econômicos da sociedade. Uma vez que a mulher ganha espaço na política com representação nas câmaras municipais do Brasil, a pauta feminina ganha corpo e engrossa o coro para discussão de importantes debates voltados para o gênero. E a ampliação da participação da mulher nas casas legislativas é uma delas.

## 2.1 Dos direitos iguais à política de cotas para as mulheres no Brasil

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, estabelecendo um marco jurídico-normativo para a consolidação da democracia e da cidadania. No entanto, o ideal de universalidade contido nesse documento histórico não se materializou de maneira equitativa para todos os grupos sociais, especialmente no que diz respeito à participação política das mulheres.

Essa lacuna entre o princípio e a prática se relaciona com a própria formação das democracias liberais ocidentais. Conforme expõe Miguel (2001, p. 28), os principais pensadores do contrato social, Hobbes, Locke e Rousseau, elaboraram uma concepção de sociedade civil centrada no masculino, na qual a mulher ocupava um lugar subalterno, seja por alegadas razões biológicas, como em Hobbes e Locke, seja por limitações morais e intelectuais, como em Rousseau. Assim, o acesso das mulheres à vida política foi sistematicamente negado sob argumentos de “naturalidade” e “vocação doméstica”.

Essa crítica ao modelo liberal tradicional foi desenvolvida com profundidade por Pateman (1988, p. 5), na qual denuncia o caráter excludente do contrato social. Para a autora, a cidadania moderna sempre esteve fundada em um “contrato sexual” implícito, no qual os direitos políticos plenos são garantidos apenas aos homens, enquanto as mulheres são relegadas à esfera privada, à reprodução e ao cuidado. Assim, a exclusão das mulheres da política não é acidental, mas estrutural.

Essa leitura é complementada pelas reflexões de Nancy Fraser, que denuncia a divisão entre "redistribuição" e "reconhecimento" como uma das armadilhas do liberalismo. Para Fraser (2001, p. 28), a equidade de gênero exige tanto o acesso igualitário aos recursos políticos e econômicos quanto o reconhecimento das diferenças de identidade e experiência vividas pelas mulheres. Em outras palavras, não basta inserir mulheres nos espaços de poder — é necessário transformar as normas que estruturam esses espaços, para que a presença feminina seja significativa e emancipadora.

Por sua vez, Mouffe (1993, p. 14) propõe uma abordagem agonística da democracia, que reconhece a política como espaço de disputa e pluralidade de forma legítima: argumenta que a democracia real exige a incorporação de vozes historicamente silenciadas, entre elas, as das mulheres. Para a autora, a representação não deve ser apenas

quantitativa, mas qualitativa, e passa pela valorização de identidades distintas no interior do debate político.

No que se refere ao agonismo trazido por Mouffe, quando ela fala em disputa plural e legítima, o pensamento de disputa democrática trazido nesta análise é justamente a luta das mulheres por maior representação na política. E o mecanismo utilizado para isso é descrito no trabalho é a cota de gênero, que não deixa de ser um conflito político legítimo institucionalizado para garantir a presença da mulher no espaço político. Ainda sobre a ótica da autora, e o relacionamento do seu pensamento com o estudo, está a pretensão da mulher em disputar de forma democrática, e não, retirar os homens da disputa. Sendo assim, o objetivo das cotas é que as mulheres concorrem em pé de igualdade com os homens de forma justa, abrindo espaço para que novas formas de representação política possam se afirmar nesse campo agonístico.

As contribuições desses autores convergem para o entendimento de que a igualdade formal garantida em documentos como a DUDH precisa ser complementada por mecanismos que promovam igualdade material e simbólica. A política de cotas de gênero, nesse sentido, é um instrumento fundamental não apenas de reparação histórica, mas de justiça democrática. Como afirma Phillips (1995, p. 19), não se trata apenas de perguntar "quem melhor representa o quê", mas de assegurar que grupos historicamente excluídos tenham oportunidades reais de ocupar o poder e defender seus próprios interesses.

Em resposta a esse desafio, o Brasil adotou, em 1997, a Lei nº 9.504, que instituiu um mínimo de 30% de candidaturas de um dos sexos nas eleições proporcionais. A partir de 2018, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ampliaram o escopo da legislação, obrigando os partidos a destinarem também 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita às candidaturas femininas.

### 2.2 Cotas de gênero na política brasileira: evolução legislativa e recentes atualizações (2022–2024)

A adoção de ações afirmativas voltadas à participação política feminina no Brasil tem um percurso legislativo que remonta à década de 1990, com aprimoramentos sucessivos e crescente constitucionalização da pauta. A implementação das cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro visou responder a um problema histórico de sub-

representação das mulheres nos espaços de poder político e legislativo, buscando garantir maior equidade na disputa eleitoral.

### 2.2.1 Marcos iniciais: A Lei 9.100/1995 e a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997)

A Lei nº 9.100/1995 foi o primeiro passo concreto para a inserção das mulheres na política eleitoral brasileira. Ela determinava que pelo menos 20% das candidaturas proporcionais fossem reservadas às mulheres, mas essa regra tinha caráter temporário e valia apenas para as eleições municipais de 1996. Apesar de limitada, essa iniciativa representou um marco simbólico importante ao reconhecer oficialmente a desigualdade na participação política entre homens e mulheres. A lei, mesmo transitória, abriu caminho para que a questão da representatividade de gênero entrasse na pauta política e institucional.

Dois anos depois, com a promulgação da Lei nº 9.504/1997, esse avanço ganhou força e passou a valer de forma permanente. A nova legislação ampliou o percentual mínimo para 30% das candidaturas para cada sexo e o estendeu a todos os níveis proporcionais. Além disso, ao tornar a regra obrigatória, a lei consolidou o entendimento de que a inclusão das mulheres não poderia mais depender apenas da boa vontade dos partidos.

No entanto, como observa Araújo (2010, p. 42), o texto da lei, no início, não exigia que os partidos de fato preenchessem as vagas com candidatas reais. Bastava reservar o espaço. Isso abriu brechas para práticas como o registro de candidaturas fictícias, que mantinham a estrutura desigual sem enfrentar o problema de forma efetiva. A autora chama atenção para o uso meramente formal das cotas, em vez de uma ação política comprometida com a inclusão.

A ampliação do percentual, por si só, foi um avanço, pois ampliou o debate sobre a participação das mulheres e obrigou os partidos a lidarem com a exigência legal. No entanto, os benefícios mais concretos só começaram a aparecer à medida que a legislação foi sendo aperfeiçoada, principalmente com a exigência do preenchimento das cotas e, mais recentemente, com a vinculação de recursos financeiros e tempo de propaganda às candidaturas femininas.

Assim, pode-se dizer que houve um processo de evolução legal e institucional, mas ainda com muitos desafios na prática. As leis representaram conquistas importantes, mas, como aponta Araújo, é preciso ir além da formalidade. O avanço real na presença das mulheres na política depende do cumprimento efetivo das cotas e da adoção de

medidas que fortaleçam essas candidaturas, permitindo que elas tenham condições reais de disputar e ocupar os espaços de poder.

### 2.2.2 Lei federal 12.034/2009: obrigatoriedade de preenchimento das vagas

A Lei federal nº 9.504/1997 representou um avanço importante ao estabelecer, de forma permanente, a reserva mínima de 30% das candidaturas para cada sexo nas eleições proporcionais. No entanto, como destacou Araújo (2010, p. 42), essa lei permitia que os partidos apenas deixassem o espaço reservado, sem a obrigatoriedade de preenchê-lo. Na prática, isso abriu caminho para que muitas legendas não levassem a medida a sério e registrassem candidaturas apenas para cumprir formalidades, ou sequer atingissem o percentual mínimo.

Essa ausência foi corrigida com a promulgação da Lei nº 12.034/2009, que alterou o texto da própria Lei das Eleições e passou a exigir o preenchimento efetivo das vagas reservadas às mulheres. A mudança obrigou os partidos a irem além da reserva no papel, pressionando por uma presença real de candidatas nas chapas. Isso resultou em um aumento imediato no número de registros femininos, o que já representou um avanço na visibilidade das mulheres no processo eleitoral.

Apesar disso, os efeitos da nova regra ainda enfrentam limites importantes. O aumento do número de candidaturas femininas não significou, automaticamente, mais mulheres eleitas, como mostram os dados analisados neste trabalho. A pesquisa confirma que, mesmo com mais candidatas registradas a partir de 2009, a presença feminina no legislativo municipal ainda é baixa e cresce de forma lenta até hoje.

Nesse ponto, há uma convergência com a análise de Araújo (2010), que aponta que os partidos, mesmo com regras mais rígidas, continuam tratando a participação das mulheres como um cumprimento burocrático, sem oferecer estrutura, visibilidade ou financiamento adequado para essas candidaturas. O que diverge, no entanto, é que a presente pesquisa mostra que, em alguns casos específicos, há legendas que avançaram para além da formalidade, com estratégias mais estruturadas de inclusão.

Dessa forma, a Lei nº 12.034/2009 corrigiu um erro importante da legislação anterior e fortaleceu a presença das mulheres no processo eleitoral. No entanto, como apontam Pinto (2014, p. 76) e Araújo (2010), a mudança legal não basta por si só. É preciso que os partidos assumam um papel ativo na construção de uma política mais igualitária, criando condições reais para que as candidaturas femininas não apenas existam, mas tenham chances concretas de sucesso.

## 3. FINANCIAMENTO E PUBLICIDADE: A MINIRREFORMA DE 2015 E A ADI 5617

A questão do financiamento das campanhas femininas emergiu como novo eixo do debate. A Lei nº 13.165/2015 (Reforma Política) estipulou que os partidos deveriam destinar de 5% a 15% do Fundo Partidário para promover a participação feminina, inclusive em campanhas e programas de formação. Contudo, a fixação de um teto de 15% foi alvo de críticas por instituir um limite inferior à proporção mínima de candidaturas (30%), criando uma incoerência legal em Duarte (2017, p. 89).

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade dessa limitação por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5617, determinando que o financiamento público deveria ser proporcional à quantidade de candidaturas femininas, com um mínimo de 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para mulheres (BRASIL, STF, 2018, p. 4).

### 3.1 Avanços constitucionais recentes: EC 111/2021 e EC 117/2022

A agenda de igualdade de gênero avançou significativamente com duas Emendas Constitucionais recentes: Emenda Constitucional nº 111/2021: instituiu a contagem em dobro dos votos recebidos por candidaturas de mulheres e pessoas negras para fins de distribuição dos recursos dos fundos partidário e eleitoral e da propaganda em rádio e televisão até 2030, incentivando os partidos a lançarem essas candidaturas (BRASIL, 2021, p. 2).

Esta iniciativa constitucional é um grande passo do Estado Brasileiro para o fortalecimento das candidaturas e eleição de mulheres, sobretudo as negras, no Brasil. A emenda reforça e tenta colocar em pé de igualdade a relação homem e mulher na disputa e que se caracterizava como beneficiamento aos homens que participavam do pleito. Por vezes, a imagem da mulher ficava distante das telas de televisão dentro do horário

eleitoral, ora porque eram poucas em quantidade, ora porque eram politicamente inexpressivas para o partido na contagem de votos.

Outro grande avanço para as mulheres foi a Emenda Constitucional nº 117/2022. Ela tornou obrigatória a aplicação mínima de 30% do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral gratuita para candidaturas femininas. A medida também constitucionalizou o entendimento do STF, tornando a cota de financiamento parte do texto constitucional (BRASIL, 2022, p. 1).

Determinar um percentual mínimo de 30% para a distribuição de recursos partidários para as mulheres é mais uma garantia que esta verba será direcionada e não se perderá no caminho até chegar na candidata. O percentual além de beneficiar a mulher na disputa, que por si só, já é desleal, permite investimento justo durante os dias de campanha eleitoral que por vezes fica preterida no processo. Entretanto, vale salientar que, recentemente, casos de candidaturas laranjas foram constatados pelo STE, em decorrência da candidatura de mulheres que não tiveram sequer o seu próprio voto. Tal temática será discutida no item 2.3 próximo.

### 3.2 Mudanças recentes (2022–2024) e o papel do TSE

Com base nesses marcos constitucionais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidou normas por meio da Resolução nº 23.607/2019, com alterações posteriores pela Resolução nº 23.665/2021, determinando que os partidos políticos devem respeitar os percentuais mínimos de candidaturas femininas, bem como assegurar o repasse proporcional de recursos financeiros e de tempo de propaganda (TSE, 2021, art. 17-A).

Além disso, o TSE tem adotado uma postura mais rígida na fiscalização das chamadas “candidaturas laranja”, aquelas inscritas apenas para cumprimento formal da cota, mas sem real intenção de campanha, que reforça o papel institucional de combate à fraude e de promoção da equidade de gênero (TSE, 2022, p. 3).

### 3.3 Candidaturas laranja: um desafio à representatividade feminina

Esse termo se refere a mulheres registradas como candidatas apenas para que os partidos possam cumprir formalmente a cota de gênero, sem qualquer intenção real de participação na disputa eleitoral. Muitas vezes, essas mulheres não fazem campanha, não recebem recursos e têm votação praticamente nula. O problema desrespeita a lei,

enfraquece a democracia e continua excluindo as mulheres dos espaços de poder, mesmo com a aparência de inclusão.

O próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já reconheceu essa prática como fraude e tem atuado para punir partidos e coligações que adotam esse mecanismo. De acordo com Carvalho e Morais (2021, p. 88), “a candidatura laranja é uma tentativa de burlar a legislação eleitoral com aparência de legalidade, mas cuja finalidade é impedir o avanço real da participação feminina no sistema político”.

Em sua obra, Araújo (2010, p. 113) ressalta que “a obrigatoriedade de cotas sem mecanismos eficazes de controle abriu espaço para simulações formais que mascaram a exclusão feminina com candidaturas sem suporte político e financeiro”. Ou seja: não basta existir a regra: é preciso que ela seja cumprida com integridade.

### 3.3.1 Fraudes identificadas nas eleições de 2024

Nas eleições municipais de 2024, segundo dados do TSE, houve um total de 463.394 processos eleitorais em julgamento. Desses, 159.005 (34,31%) envolviam candidaturas femininas. Ao todo, 3.104 candidaturas foram cassadas, o que corresponde a 1,95% do total.

Dos casos de cassação analisados, cerca de 81% estiveram relacionados a fraude à cota de gênero, caracterizada pelo registro de candidaturas femininas sem campanha efetiva ou apoio partidário. Esse tipo de ocorrência indica um uso instrumental da exigência legal de percentual mínimo de candidatas. Embora a legislação vigente tenha como objetivo ampliar a participação feminina na política, os dados sugerem a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e de revisão normativa por parte da Justiça Eleitoral, de modo a assegurar a aplicação adequada das regras eleitorais.

Esse tipo de prática não só fere a igualdade de condições no processo eleitoral, como também desvirtua a função das cotas, que é promover justiça histórica e inclusão de mulheres nos espaços de poder. Como pontua Scherer-Warren (2005, p. 147), “a sub-representação das mulheres na política não é apenas um reflexo da cultura patriarcal, mas também da resistência das instituições em efetivar políticas de inclusão”.

É importante frisar que o percentual de fraude se equipara praticamente ao percentual de cota destinada para a mulher em lei, 30%. Além disso, o número também é significativo, quando analisados os 18% de mulheres eleitas nas eleições de 2024.

### 3.4 O papel do TSE como fiscalizador

Diante desse cenário, o TSE tem ampliado os mecanismos de controle e julgamento de fraudes. Uma das ações mais comuns é a cassação de toda a chapa partidária nos casos em que se comprova a fraude à cota de gênero, uma decisão que visa aumentar a responsabilidade dos partidos e coibir a prática. Como destaca Boullosa (2020, p. 65), "a responsabilização coletiva dos partidos é a única forma de evitar que a regra vire letra morta".

As cotas de gênero representam um avanço legal e simbólico fundamental para a inclusão das mulheres na política. No entanto, as candidaturas laranja comprometem essa conquista, mantendo, sob a aparência de legalidade, a exclusão e o desequilíbrio de oportunidades. Para enfrentar esse desafio, é essencial fortalecer a fiscalização, investir em formação política para mulheres e promover mudanças na cultura interna dos partidos políticos.

### 3.5. Reforma política e a comunicação institucional: o papel do TSE na promoção da participação feminina

A sub-representação feminina nos espaços de poder político no Brasil é um desafio histórico que compromete os princípios democráticos de representatividade e pluralismo. Embora as mulheres representem mais da metade do eleitorado brasileiro, sua presença nos cargos eletivos permanece inferior a 20% em câmaras legislativas e governos executivos (IPEA, 2021, p. 17). Diante desse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem desempenhado um papel relevante, não apenas como guardião da legislação eleitoral, mas como agente ativo na promoção da igualdade de gênero na política.

Um marco normativo fundamental nesse percurso foi a promulgação da Lei nº 13.165/2015, conhecida como minirreforma eleitoral, que alterou a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e instituiu medidas específicas para fomentar a participação feminina. Entre as determinações, destacam-se a obrigatoriedade de aplicação mínima de 5% do fundo partidário em programas que incentivem a presença de mulheres na política e a reserva de ao menos 10% do tempo de propaganda partidária para figuras femininas filiadas (BRASIL, 2015,). A partir de 2018, em decorrência de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral, tornou-se compulsória a

destinação de 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidaturas femininas (BRASIL, STF, 2018; TSE, 2018).

Essas mudanças legais provocaram uma reorientação institucional no TSE, que passou a integrar a comunicação pública como ferramenta estratégica de transformação social. As campanhas institucionais em rádio, televisão e meios digitais passaram a abordar temas como equidade de gênero, incentivo à candidatura de mulheres e combate à violência política contra a mulher. Essa abordagem comunicacional busca não apenas cumprir exigências legais, mas transformar a percepção pública acerca da presença feminina na política (ARAÚJO; ALMEIDA, 2021, p. 12).

Em 2019, o TSE institucionalizou a Comissão Gestora de Política de Gênero, por meio da Portaria nº 791/2019. Conhecida como "TSE Mulheres", a comissão é composta por servidoras de diversas áreas da Corte e atua em dois eixos: o incentivo à participação feminina na política e o fortalecimento da presença de mulheres no corpo técnico e administrativo da Justiça Eleitoral (BRASIL, TSE, 2019). A comissão produziu um diagnóstico nacional sobre ações de promoção da igualdade de gênero no âmbito dos TREs e sistematizou essas ações em um relatório institucional.

Ainda em 2019, durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, foi estabelecida a meta institucional 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o ano de 2020, com o objetivo de fomentar a participação feminina no processo eleitoral. A meta teve apoio unânime dos 27 presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (CNJ, 2019). Essa decisão representou um marco simbólico e operativo para o fortalecimento de políticas afirmativas no Judiciário eleitoral brasileiro.

A meta 9, aplicável à Justiça Eleitoral, foi atingida de acordo com dados do relatório do Conselho e da Justiça Eleitoral. Todos os tribunais regionais desenvolveram ao menos uma ação de incentivo, campanhas educativas, seminários e capacitações voltadas à promoção da participação feminina na política. Além disso, os tribunais regionais realizaram eventos em parceria com entidades da sociedade civil e universidades, com destaque para campanhas "Mais Mulheres na Política"; "Elas Podem" e "Mulheres na Política: elas podem, elas devem" (campanhas locais dos TREs). Ainda houve incentivo à fiscalização de fraudes nas cotas de gênero como candidaturas fictícias (candidaturas laranjas). ´No anexo 1 deste documento é possível conferir o quadro com todos os tribunais regionais do Brasil e as respectivas ações desenvolvidas no âmbito da Meta 9.

Apesar dos avanços, os números de mulheres eleitas ainda revelam uma

disparidade significativa. Nas eleições municipais de 2020, por exemplo, apenas 12% dos municípios elegeram prefeitas, e apenas 16% dos vereadores eleitos eram mulheres (TSE, 2020). Embora as ações normativas e institucionais tenham gerado avanços, há ainda um longo caminho para a consolidação de uma democracia verdadeiramente paritária.

Portanto, o papel da Justiça Eleitoral e do TSE tem se mostrado cada vez mais relevante na consolidação de uma agenda pública que articula normatividade, institucionalidade e comunicação estratégica. A combinação desses instrumentos legais com campanhas de mobilização e o fortalecimento interno da pauta de gênero indicam um movimento institucional voltado à promoção de uma democracia mais inclusiva e representativa.

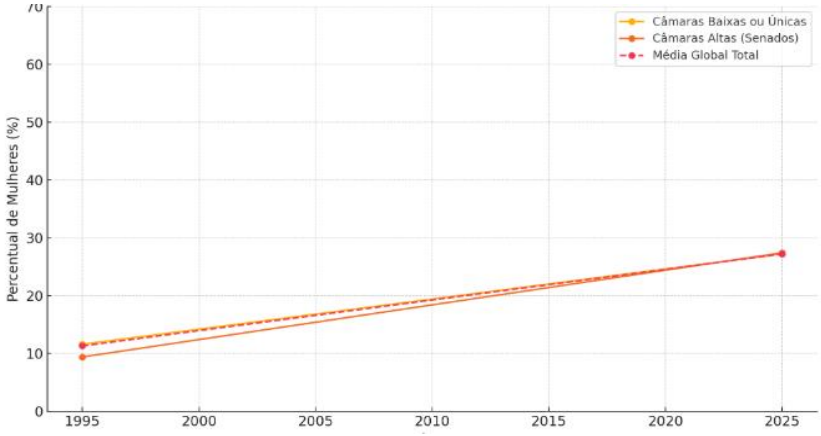
## 4. UM PANORAMA MUNDIAL DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NOS ÚLTIMOS 30 ANOS

Apesar de não fazer referência aos anos de 2020-2024 com análise de eleições municipais brasileiras, é importante analisar a posição do Brasil no cenário mundial quando o assunto é representação da mulher na política. Recentemente, no último dia 6 de março, o Inter Parliamentary Union (IPU)[2] divulgou o relatório "A disparidade de gênero no parlamento"**.** De acordo com os dados, nos últimos 30 anos a disparidade diminuiu, porém o progresso estagnou em 2024. O relatório aborda o período de 1995 a 2025 e comemora os 30 anos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995.

A análise revela que a porcentagem de assentos ocupados por mulheres em parlamentos nacionais aumentou de 11,3% em 1995 para 27,2% em 2025. O que significa um bom aumento ao longo do tempo. O levantamento ainda mostra que do ano 2000 até 2015, o aumento aconteceu de forma constante, mas que nos últimos anos, esse progresso desacelerou. Em 2024, a representação parlamentar feminina aumentou apenas 0,3 ponto percentual, marcando a taxa de progressão mais lenta desde 2017, mesmo com o alto número de eleições. Foram 73 renovações de câmaras em todo o mundo.

**Figura 1** – Representação feminina em parlamentos nacionais (1995-2025)

[2] Inter Parliamentary Union (IPU):A União Interparlamentar é uma organização internacional dos parlamentos dos Estados soberanos, cujo objetivo é mediar os contatos multilaterais dos parlamentares




**Fonte:** Relatório IPU 2025- Mulheres no parlamento 1995-2025

É importante lembrar que a paridade de gênero não existia em 1995. Porém, em 2025, o fenômeno foi alcançado em seis países (Ruanda, Cuba, Nicarágua, México, Andorra e Emirados Árabes Unidos). Tais parlamentos terão paridade ou mais mulheres do que homens em suas câmaras únicas ou inferiores.

### 4.1 Destaques da América Latina e do Brasil

O relatório aponta também diferenças regionais. Nas Américas foi constatado um aumento mais significativo na participação parlamentar feminina, com relação aos demais continentes, tendo um papel crucial no avanço da equidade de gênero na política. A região teve um ganho de 22,7 pontos percentuais em todas as câmaras combinadas ao longo desses 30 anos, ficando com a maior média, 35,4% das cadeiras ocupadas por mulheres.

Países como México, Bolívia e Costa Rica estão entre os mais próximos da paridade, com mais de 45% de mulheres em suas câmaras. O Brasil, embora tenha feito progressos legislativos (como a exigência de cotas de gênero e financiamento proporcional), ainda apresenta baixos índices de representação feminina: cerca de 17,7% na Câmara dos Deputados em 2023, longe da média global de 27,2% em 2025.

**Tabela 01 -** Comparativo Brasil e países da América Latina em relação à média global da representação feminina nos parlamentos em 2025

| País/Região | Percentual de Mulheres no Parlamento (2025) |
|---|---|
| Média Global | 27,2% |
| América Latina (média) | 36,3% |
| Brasil | 17,7% |
| México | 50,0% |
| Bolívia | 50,4% |
| Costa Rica | 46,3% |

Fonte: Relatório IPU 2025- Mulheres no parlamento 1995-2025.

### 3.2 Eleições de 2024 no Mundo

De acordo com dados do IPU, em 2024, o progresso na representação parlamentar feminina estagnou. Em 1º de janeiro de 2025, a participação feminina nos parlamentos era de 27,2%, apenas 0,3 ponto percentual acima do índice registrado no ano anterior.

O ano de 2024 foi chamado de "superano eleitoral", pois diversas eleições aconteceram ao redor do mundo. Nos 73 parlamentos que passaram por renovação, 26,5% dos(as) parlamentares eleitos(as) ou indicados(as) eram mulheres. Esse número representa um aumento de 1,4 ponto percentual em relação às últimas eleições anteriores nesses mesmos parlamentos. Os maiores avanços na participação feminina após as eleições de 2024 foram observados na câmara baixa de Palau, e nas câmaras altas de Ruanda e Tailândia.

Mesmo com o grande número de eleições realizadas no mundo em 2024, os dados mostram que o avanço da participação feminina nos parlamentos foi mínimo. Isso confirma que o desafio da sub-representação feminina é mundial e não se limita ao Brasil. Esse cenário nacional dialoga com a discussão do trabalho. O dado global reforça o argumento central da pesquisa: a inclusão das mulheres na política ainda avança de forma lenta, mesmo com marcos legais em vigor.

Assim como a análise feita nesta pesquisa mostra que no Brasil muitas candidaturas femininas ainda são lançadas de forma meramente formal, sem apoio efetivo dos partidos, o panorama internacional aponta para um padrão semelhante, em que as mulheres continuam sendo minoria nos espaços de decisão, mesmo após sucessivas reformas e campanhas de estímulo.

Portanto, os dados de 2024 confirmam que a luta por igualdade de gênero na política é um processo em construção, que exige mais que mudanças na lei: precisa de compromisso político, recursos e transformação cultural, tanto no Brasil quanto fora dele. Essa análise reforça a relevância da pesquisa e amplia sua compreensão ao demonstrar que o tema é atual e global.

### 3.3 Brasil em Perspectiva Mundial – Representação Feminina no Parlamento (2025)

Com 17,7% de mulheres na Câmara dos Deputados em 2025, o Brasil ocupa uma posição modesta no *ranking* mundial, ficando abaixo da média global (27,2%) e bem atrás da média da América Latina (36,3%) (tabela 2).

**Tabela 02 -** Posição do Brasil na Representação Feminina em Parlamentos Nacionais (2025)

| País | Percentual de Mulheres no Parlamento (%) |
|---|---|
| Ruanda | 63,8% |
| Cuba | 55,7% |
| Nicarágua | 53,9% |
| Bolívia | 50,4% |
| México | 50,0% |
| Islândia | 47,6% |
| Costa Rica | 46,3% |
| Noruega | 45,5% |
| Argentina | 44,5% |
| **Brasil** | **17,7%** |
| Índia | 15,1% |
| Japão | 10,3% |

Fonte**:** Relatório IPU 2025- Mulheres no parlamento 1995-2025

O período de 1995 a 2025 marcou uma transformação na presença das mulheres nos parlamentos ao redor do mundo. Embora a média global ainda esteja distante da paridade, os dados refletem avanços consistentes. A América Latina apresenta bons resultados, com países de destaque, mas o Brasil permanece abaixo da média regional, indicando que os mecanismos legais não refletem mudanças substanciais no perfil representativo.

Apesar de avanços na legislação eleitoral e nas campanhas institucionais promovidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Brasil ainda está atrás da média global de representação feminina nos parlamentos (27,2%). Em 2025, o país ocupa uma posição intermediária em relação ao cenário mundial, com 17,7% de mulheres na Câmara dos Deputados.

## 5. PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE 2020 E 2024

De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições municipais de 2020, apenas 33,54% das candidaturas eram de mulheres, contra 66,41% masculinas. Isso significa em números 187.021 mulheres concorrendo ao pleito, contra 370.378 homens. Outros 0,05% não divulgaram o gênero. Em 2020 houve um total de 557.678 candidaturas. Os dados já mostram a disparidade dos números.

A maior parte das mulheres eram solteiras 42,58%; tinham entre 40 e 44 anos (16,24%) e grau de escolaridade de ensino médio completo 38,66%. A maior parte delas escolheu se candidatar por um partido de direita. No *ranking* dos três primeiros partidos mais procurados estão: MDB, PP e PL, com 8,10%; 6,88% e 5,09%, respectivamente.

Vale salientar que o baixo percentual de mulheres casadas participando da disputa em 2020 pode ser justificado por um cunho socioeconômico que revela o abismo entre homens e mulheres, a começar pela divisão sexual do trabalho pesa contra a participação das mulheres na política, ainda mais das mulheres casadas. Segundo dados do IBGE de 2022, as mulheres brasileiras gastaram, em média, 9,6 horas a mais do que os homens com afazeres domésticos e trabalho de cuidado. Sendo assim, para elas, sobra menos tempo para o lazer, para a atividade física e também para participar da política. A recíproca não é verdadeira quando o assunto é mulher solteira. Estas, supostamente, teriam mais tempo e disposição para enfrentar uma disputa que desde sempre já começa desigual.

Quando se trata de raça/cor os números abarcam todas as faixas etárias. 51,51% das mulheres eram brancas. O restante, parda (36,79%), preta (9,82%), indígenas (0,32%) e 1,20% das mulheres não informou a raça/cor. No entanto, segundo dados também do IBGE, as mulheres negras, incluindo pretas e pardas, constituem a maior parte da população brasileira, com 60,6 milhões de pessoas. Logo, a procura pela disputa no pleito deveria ser proporcional, o que não é o caso de acordo com os números. A dificuldade e barreiras impostas para as mulheres na política expressa-se como um todo, seja ela branca ou negra. Os números das eleições de 2020 são um retrato da disparidade já dentro do recorte de gênero. O racismo estrutural pode ser uma das explicações para este ocorrido. É importante lembrar que a invisibilização da mulher negra na política, agora, se contradiz com outrora quando Antonieta de Barros foi eleita a primeira mulher negra a exercer um cargo no parlamento brasileiro, em 1934.

É importante lembrar que em 2021, foi a aprovada a Emenda Constitucional nº 111 que estabeleceu que os votos dados a candidatos negros e mulheres contarão em dobro para a distribuição de recursos do Fundo Eleitoral entre os partidos políticos, com o objetivo de incentivar as candidaturas desses grupos. Essa emenda traz mudanças nas regras das eleições, com o intuito de aumentar a representatividade de negros e mulheres no Parlamento.

Nas Eleições de 2024, foi verificada a diminuição no número geral de homens e mulheres que estavam dispostos a se candidatar ao pleito. Houve uma queda de 557.678 em 2020, para 463.394 brasileiros interessados em participar do processo político como candidato(a), uma redução de quase 20%. Essa foi a primeira queda desde o pleito municipal de 2008.

A redução pode ter ligação direta com três fatores. O fim das coligações, e o início das federações, no âmbito municipal (que permitem a dois ou mais partidos atuarem como se fossem um só durante, no mínimo, 4 anos); a redução da quantidade de vereadores que poderão disputar de acordo com as novas regras do TSE (reduziu de 150% do total de vagas na Câmara Municipal para 100% mais 1) ou ainda, a Cláusula de Barreira, que entrou em vigor em 2018 e que sobe progressivamente a cada eleição (a regra estabelece que os partidos precisam ter um número mínimo de votos ou de vereadores eleitos para ter acesso ao Fundo Partidário e à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Diante de todas as justificativas, ainda assim, a participação dos homens foi superior à de mulheres na disputa eleitoral. O que mais uma vez confirma o entrave para a participação da mulher na política e a pouca ou nenhuma eficiência das leis destinadas

para a garantia da disputa do gênero: foram 65,68% das candidaturas masculinas (304.343), contra 34,31% (159.005) do sexo feminino. Outros 0,01% não quiseram divulgar o seu gênero. Foram 463.394 candidaturas.

De acordo com dados do TSE, o perfil das mulheres interessadas na política mudou ligeiramente em 2024 em relação a 2020: são mulheres casadas, 51%, sendo a maioria entre as mulheres na faixa etária de 40 e 44 anos (16,50%). Já o grau de instrução continuou maior no Ensino Médio Completo (33,69%). Quando é feito o recorte raça/cor, as brancas continuam sendo maioria. 46,90% (74.570), seguidas pelas pardas, pretas e indígenas que ficaram respectivamente com 39,29% (62.481); 12,19% (19.387) e 0,60% (961). Não Informado 0,60 % (2.763).

O ensino médio completo continua sendo o grau de instrução mais comum entre as mulheres candidatas, embora com queda percentual em 2024, o que pode indicar aumento da diversidade educacional entre as candidaturas.

No ano de 2024, o MDB repetiu a liderança no ranking das siglas que mais tiveram candidaturas femininas com 9,69%, seguido pelo PP com 8,71%. A novidade de 2024 ficou por conta do partido de centro-direita PSD que levou 8,49% de postulações femininas para a disputa. É importante lembrar que a performance do PSD nas eleições de 2024 vai além da eleição de mulheres. A legenda ultrapassou o MDB e o PSDB, este último, há 10 anos era o primeiro colocado, no páreo de partidos com mais candidatos eleitos. O PSD conquistou capitais importantes como Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Rio de Janeiro e São Luís, e elegeu prefeitos em um total de 891 cidades.

Pesquisa da ONU Mulheres de 2021, fez uma análise do financiamento público de campanha para as mulheres candidatas às eleições municipais de 2020. Dentre os 33 partidos que lançaram candidaturas naquele ano, apenas seis investiram mais da metade dos recursos públicos em candidatas mulheres para a vereança. A resistência a mudanças e a inserção de mais mulheres na política, além do machismo estrutural, também faz parte de um ciclo vicioso, segundo Maruci (2021).

A tabela 03 traz o perfil geral das candidaturas por ano analisado. A participação das mulheres na política brasileira ainda enfrenta barreiras estruturais, mesmo diante de avanços institucionais como as cotas de gênero e o financiamento público proporcional. Uma análise comparativa entre os anos eleitorais de 2020 e 2024 revela aspectos importantes da evolução/ involução ou estagnação nos perfis das candidaturas femininas. Os números mostram uma disparidade quantitativa e redução do número total de candidaturas.

**Tabela 03 -** Perfil geral das candidaturas por gênero

| Ano | Total de Candidaturas | Mulheres (%) | Mulheres (nº) | Homens (%) | Homens (nº) | Gênero Não Informado (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2020 | 557.678 | 33,54% | 187.021 | 66,41% | 370.378 | 0,05% |
| 2024 | 463.394 | 34,31% | 159.005 | 65,68% | 304.343 | 0,01% |

Fonte: TSE.

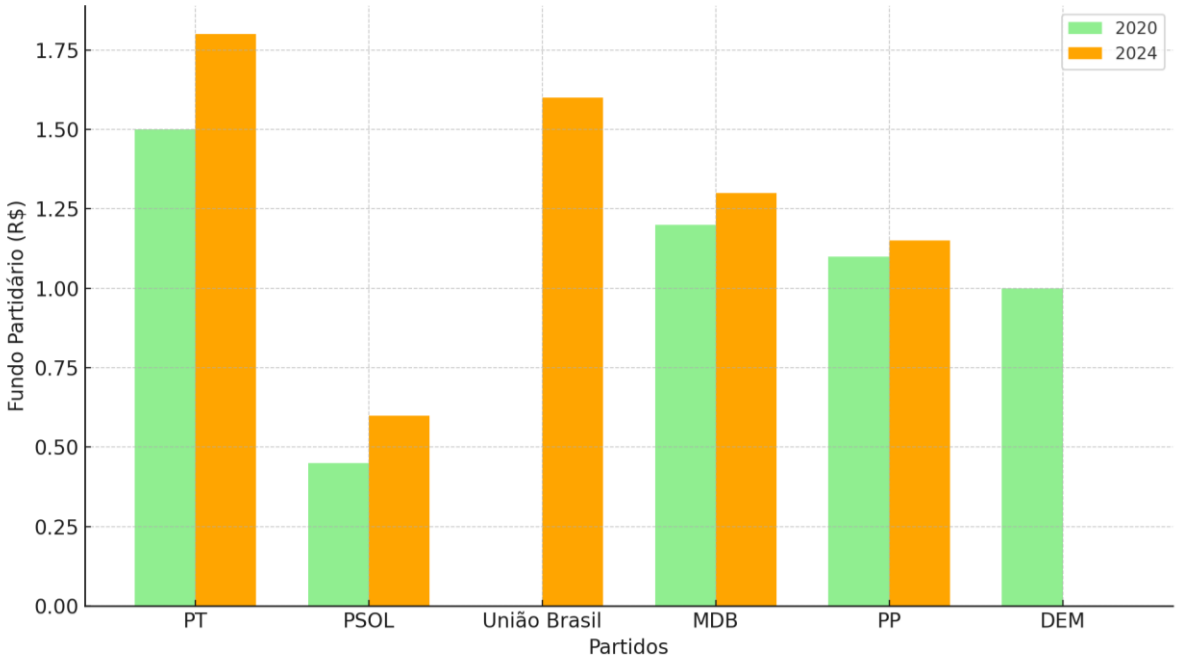
Embora o percentual de candidaturas femininas tenha aumentado marginalmente de 33,54% em 2020 para 34,31% em 2024, o número absoluto de candidaturas diminuiu de 557.678 para 463.394. Isso impacta diretamente na representatividade feminina proporcional, pois o crescimento foi de apenas 0,77 pontos percentuais.

Essa redução global impacta proporcionalmente o número de mulheres que se inscrevem, o que pode refletir uma crise no interesse ou barreiras estruturais persistentes no ingresso na política. A diminuição do número total de candidaturas evidencia uma tendência de retração que requer atenção dos TSE e partidos políticos, pois, mesmo com um percentual levemente superior, a menor oferta de candidaturas pode limitar a real efetivação de políticas de inclusão (BRASIL, TSE, 2020; TSE, 2024).

Vários podem ser os motivos, como: a desilusão com a política, as dificuldades partidárias para apoio real às candidaturas femininas, ou da persistência de barreiras institucionais e sociais que afastam as mulheres da arena eleitoral. De acordo com Pimenta (2020), ao passo que os partidos tratam a cota como uma obrigação burocrática, sem integrar as candidaturas em suas estratégias reais de campanha, a simples reserva de percentual mínimo de candidaturas femininas não garante resultados concretos. Sendo assim, essa relação proporcional pode ser mais um motivo real para os baixos desempenhos.

A autora alerta, ainda, que há uma tendência dos partidos de limitar o número total de candidaturas lançadas, o que, mesmo mantendo a proporção legal de mulheres, reduz as possibilidades reais de disputa e de eleição para essas candidatas, o que tem ligação direta com o financiamento da campanha (figura 2). O tempo de propaganda ou apoio das lideranças partidárias locais também são considerados fatores intervenientes.

**Figura 2** – Comparativo de acesso ao fundo partidário pelos partidos que mais se destacaram (2020 e 2024)




Fonte: TSE.

O MDB permanece como o partido com maior número de mulheres candidatas. O destaque de 2024 é a entrada do PSD entre os três partidos com mais mulheres registradas.

**Tabela 04** – Variação na filiação partidária pelos partidos que mais se destacaram (2020 e 2024)

| **Ano** | **1º Partido** | **2º Partido** | **3º Partido** | **4º Partido** | **5º Partido** | **6ºPartido** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2020 | MDB (8,10%) | PP (6,88%) | PSD (7,07%) | _ | PT (5,99%) | PSOL (0,93%) |
| 2024 | MDB (9,69%) | PP (8,71%) | PSD (8,49%) | União (7,82%) | PT (6,87 %) | PSOL (1,01%) |

Fonte: TSE.

Em 2024, houve uma queda na predominância de mulheres brancas e um aumento expressivo de candidaturas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas, embora os dados de 2024 apresentem inconsistências que somam mais de 100%, o que indica possível erro de registro ou múltiplas respostas nos dados do TSE (tabela 05).

**Tabela 05** - Raça/cor das candidatas

| Raça/Cor | Percentual (%) – 2020 | Percentual (%) – 2024 |
|---|---|---|
| Branca | 51,51% | 46,90% |
| Parda | 36,79% | 39,29% |
| Preta | 9,82% | 12,19% |
| Indígena | 0,32% | 0,60% |
| Não Informado | 1,20% | 0,60% |

Fonte: TSE.

A comparação entre 2020 e 2024 mostra que, embora existam avanços pontuais, a sub-representação feminina ainda é um problema estrutural na política brasileira.

## 6. AS DIRETRIZES DOS PARTIDOS PARA O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS ELEIÇÕES

Para analisar as diretrizes utilizadas pelos partidos para a promoção da candidatura da mulher em período eleitoral foram levantadas informações contidas nos estatutos das legendas União Brasil, MDB, PSOL e PT. A análise documental é de extrema importância para entender como as legendas trabalham internamente para apoiar, proteger e propagar a candidatura feminina, contribuindo com o aumento das candidaturas e, consequentemente, a sua eleição.

Ao analisar o Partido dos Trabalhadores foram verificados alguns artigos importantes dentro do estatuto, atualizado em 2022, que, hipoteticamente, são empregados no dia a dia da filiada como ações eficientes para reduzir ou amenizar o abismo que existe entre a participação feminina e masculina no pleito. As estratégias e direitos para as mulheres candidatas incluem: a participação no Setorial de Mulheres; a promoção da Participação Política das Mulheres; a paridade de gênero nas Direções Partidárias; o combate à Violência Política de Gênero e o Direito à Defesa e Respeito.

De acordo com o estatuto, as mulheres filiadas ao PT têm direito de atuar no Setorial de Mulheres com voz e voto, além de poderem optar por participar de outro

setorial com os mesmos direitos[3]. O partido também destina, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Partidário para programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.[4] Quando o assunto é paridade de gênero, as direções partidárias, delegações e cargos com função específica de secretarias devem garantir 50% de vagas para mulheres e 50% para os homens.[5] O documento também define ações de combate à violência política de gênero, o que inclui condutas ou omissões que visem impedir, restringir ou dificultar os direitos políticos das mulheres[6]. E ainda, considera tais atos como assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaças e, por fim, as mulheres têm direito de se manifestar publicamente sobre questões políticas e doutrinárias, além de serem tratadas com respeito, sem distinção de grau de militância.[7]Todas essas disposições visam garantir igualdade de oportunidades, proteção contra discriminação e incentivo à participação política das mulheres no âmbito do Partido dos Trabalhadores.

Já o Estatuto do MDB, também atualizado em 2022, dedica a Seção II-A ao Núcleo de Mulheres do Partido – MDB Mulher. As diretrizes estão fundamentadas em artigos e incisos específicos, que estruturam ações voltadas tanto para a formação quanto para o fortalecimento da atuação de mulheres no espaço político.

O partido investe na formação e capacitação contínua para estimular e promover ações de formação política, cidadania e liderança voltadas às mulheres filiadas.[8] Também oferece Assessoria Técnica e Jurídica para desenvolver estudos e ações que promovam a igualdade de gênero e a atuação feminina nos espaços de poder e decisão.[9]

Quando o assunto é recursos e financiamento, o MDB tem um trabalho voltado especificamente para colaborar com os órgãos partidários na formulação de políticas para a destinação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha às candidaturas femininas.[10] Ainda trabalha com mentoria e rede de apoio promovendo encontros, seminários e eventos com lideranças femininas para troca de experiências, construção de redes e articulação política.[11] O partido também investe na visibilidade e comunicação estratégica das candidatas para incentivar a participação da

[3] Art. 135 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores Nacional
[4] Art. 200, inciso e do Estatuto do Partido dos Trabalhadores Nacional
[5] Art. 22, inciso IV do Partido dos Trabalhadores Nacional
[6] Art. 14, inciso X e §4º do Partido dos Trabalhadores Nacional
[7] Art. 13, incisos XIII e XIV do Partido dos Trabalhadores Nacional
[8] Art. 101-C, inciso II do MDB Mulher
[9] Art. 101-C, inciso I do MDB Mulher
[10] Art. 101-C, inciso IV do MDB Mulher
[11] Art. 101-C, inciso V do MDB Mulher

mulher nos processos eleitorais e colaborar na comunicação e divulgação das candidaturas femininas.[12]

Por fim, a legenda trabalha no acompanhamento pós-eleição com auxílio no exercício de seus mandatos, promovendo articulação política e suporte institucional.[13] E realiza o monitoramento e avaliação da participação feminina.[14]

O estatuto do PSOL obriga que, na composição das direções nacional, estaduais e municipais, haja paridade de gênero.[15]Na ausência de mulheres integrantes de direção, as mesmas somente poderão ser substituídas por suplentes mulheres. Já nas direções ímpares, a paridade de gênero pode se efetivar com maioria ou minoria de mulheres, desde que essa diferença não seja maior do que uma cadeira. É obrigatório que, na composição das direções nacional, estaduais, municipais seja garantida a presença de, pelo menos, 30% de negros e negras.[16]

É necessário frisar que o PSOL tem uma organização interna dividida por setoriais. A Setorial Nacional de Mulheres do PSOL é um espaço de auto-organização das mulheres do PSOL de todo o Brasil em torno das pautas da luta feminista. É um instrumento fundamental para promoção de debates, atividades, e conteúdos pautando a luta das mulheres trabalhadoras, negras, indígenas, ribeirinhas, PCDs, trans, lésbicas e bissexuais, no PSOL, nos movimentos sociais e feministas.[17]

A setorial contribui com o debate sobre as questões de gênero, orientadas pelas ideias de um projeto de transformação e pelas lutas sociais do país. Oferece pontos de partida que amplie o alcance das vozes e da luta das mulheres dentro e fora da política partidária, oferecendo ferramentas que auxiliem na capacidade de reflexão da militância e nas mudanças das estruturas sociais do mundo que queremos construir.

Não existe no estatuto do União Brasil, criado em 2022 via fusão entre o PSL e DEM, informações específicas com diretrizes claras e estratégias do partido voltadas para mulheres. No entanto, a legenda, por meio do União Mulher, em 2023, criou o Defesa Lilás, projeto nacional desenvolvido por diretórios com ações voltadas para mulheres que estão interessadas em disputar uma eleição.

Entre os objetivos do programa estão: capacitar mulheres para analisar problemas sociais e debater de forma construtiva com quem pensa diferente para encontrar soluções;

[12] Art. 101-C, inciso III do MDB Mulher
[13] Art. 101-C, inciso VI do MDB Mulher
[14] Art. 101-C, inciso VII do MDB Mulher
[15] Art. 37-A do Estatuto do PSOL
[16] Art. 37-B do Estatuto do PSOL
[17] https://psol50.org.br/setoriais/mulheres-do-psol/

engajar mulheres na criação colaborativa de políticas públicas utilizando uma plataforma digital com inteligência artificial para organizar as melhores e mobilizar mulheres na implantação e avaliação das melhores políticas públicas em cidades estratégicas, fomentando a multiplicação dos resultados.

Ainda no União Mulher, existe o programa Hub de Inovação para formação política de mulheres por meio de plataforma de EAD e um ambiente digital colaborativo onde a inteligência artificial auxilia no desenvolvimento de ideias.

### 6.1 Análise comparativa entre os estatutos partidários

Grande parte das informações coletadas e fornecidas pelos partidos para a pesquisa coadunam com as propostas ou se assemelham com as leis, normas e decretos mencionados nesta análise. No entanto, há diferenças acentuadas entre os estatutos que podem de alguma forma contribuir e/ou atrapalhar a chegada da mulher no cargo, uma vez que a simples aplicação da cota de gênero de forma formal não tem sido suficiente para reverter o quadro de sub-representação feminina nas câmaras municipais, especialmente, quando os partidos não oferecem estrutura real de apoio às candidaturas femininas.

Analisando os estatutos do PT, PSOL, União Brasil e MDB é possível observar diferentes níveis de compromisso e estruturação no que diz respeito à promoção da participação política das mulheres.

O Partido dos Trabalhadores (PT) apresenta um dos estatutos mais completos em relação à promoção da igualdade de gênero. O texto atualizado em 2022 traz dispositivos que garantem paridade de gênero nas direções partidárias e nas secretarias, com 50% das vagas destinadas a mulheres. O documento também assegura a existência do Setorial de Mulheres, que funciona como espaço de organização e fortalecimento da atuação das filiadas, com direito a voz e voto nas decisões internas. Além disso, o PT destina no mínimo 5% do Fundo Partidário para ações de promoção da participação política das mulheres, e reconhece como prioritária a luta contra a violência política de gênero, definindo-a como qualquer prática que vise impedir, restringir ou desqualificar a atuação das mulheres na vida partidária ou eleitoral. Também assegura às filiadas o direito de se manifestar politicamente com liberdade e respeito, independentemente do grau de militância.

Tal estrutura garantida pode de alguma forma empoderar a relação do partido com as mulheres filiadas em decorrência, especialmente, quando há previsão de recursos,

espaços internos organizados e proteção contra práticas discriminatórias. No entanto, a pesquisa também aponta que, mesmo com esse arcabouço, o PT ainda enfrenta desafios no que diz respeito à linearidade da aplicação dessas normas nos diretórios municipais e estaduais. Muitas vezes, a execução das diretrizes fica concentrada nas instâncias superiores, o que limita seu alcance real na base, onde se concentram as eleições municipais.

Assim como o PT, o PSOL também adota a paridade de gênero como princípio interno e mantém coletivos de mulheres como espaço de articulação, no caso o PSOL Mulher. Talvez uma característica de partidos de esquerda, que aos poucos têm ganhado corpo na ala da direita. Mas quando se trata de financiamento, mentoria ou acompanhamento das mulheres eleitas, a legenda não expressa ações efetivas o que enfraquece a política de inclusão.

O União Brasil, com estatuto mais prematuro, apresenta um documento com diretrizes mais genéricas, sem metas objetivas. Só por meio do União Mulher, similar às setoriais do PT e PSOL, a legenda tem foco na formação e financiamento das mulheres, com maior peso para formação. Por fim, o MDB, com o núcleo MDB Mulher, tem um estatuto robusto e ações bem estruturadas, como capacitação, mentoria e acompanhamento de mandatos, embora a pesquisa indique que essas ações não são uniformemente aplicadas em todos os estados, o que compromete sua efetividade em nível local.

Sendo assim, é possível afirmar que as estratégias que os partidos políticos brasileiros implementam para fomentar candidaturas femininas impactam na competitividade eleitoral das mulheres.

O PT possui um dos estatutos mais avançados no papel, com diretrizes claras de paridade, formação e combate à violência política. Porém, assim como nos demais partidos analisados, o desafio está na prática cotidiana da política interna — o que reforça a necessidade de que as estratégias estatutárias sejam acompanhadas de mecanismos de fiscalização, acompanhamento e comprometimento das lideranças locais.

O estudo confirma que a maior barreira não está apenas na legislação ou no estatuto, mas na efetiva implementação das políticas internas de inclusão. Já a hipótese de que os partidos políticos que implementam programas estruturados de formação e apoio a candidaturas femininas apresentam maior taxa de preenchimento de cotas e sucesso eleitoral de mulheres se mostra relativa de acordo com a análise.

O investimento intelectual em programas estruturados de formação por si só não é suficiente para mudar a realidade do abismo que existe, na disputa entre homens e mulheres quando o assunto é participação política.

**Quadro 01-** Análise comparativa dos estatutos dos partidos

| Tema | PT | PSOL | União Brasil | MDB |
|---|---|---|---|---|
| Paridade de Gênero nas Direções | Sim (50% nas direções e secretarias) | Sim (princípio organizativo do partido) | Não especifica paridade | Sim (por meio do MDB Mulher) |
| Apoio Financeiro Específico | Sim (mínimo 5% do Fundo Partidário) | Não detalhado | Não previsto | Sim (com diretriz clara para uso de recursos) |
| Capacitação/Formação | Sim (via Setorial de Mulheres e formações internas) | Sim (formações internas, mas pouco estruturadas) | Sim (ações descentralizadas e pontuais) | Sim (formações nacionais e continuadas) |
| Mentoria e Redes de Apoio | Não especificado | Não mencionado | Não | Sim (mentoria e redes entre eleitas e filiadas) |
| Acompanhamento Pós-Eleição | Não previsto no estatuto | Não previsto | Não | Sim (acompanhamento institucional e técnico) |
| Combate à Violência Política | Sim (tipifica condutas e assegura respeito) | Sim (reconhecido no debate interno) | Não mencionado | Sim (ações formais previstas no estatuto) |

Fonte: Estatuto dos partidos. Elaboração própria, 2025.

5.1.1 Análise comparativa da destinação do fundo partidário para mulheres nas eleições de 2020 e 2024

A legislação eleitoral brasileira determina que os partidos políticos devem destinar às candidaturas femininas, no mínimo, o mesmo percentual de recursos do fundo partidário e do fundo eleitoral correspondente à proporção de candidaturas de mulheres registradas. Essa regra, apesar de representar um avanço importante, ainda apresenta desigualdades significativas na forma como os partidos destinam seus recursos internamente. De acordo com dados dos TSE, o fundo eleitoral de 2020 e 2024 foram, respectivamente, de R$ 2,034 bilhões e R$ 4,961 bilhões.

Baseado nesses dados referentes aos anos citados é possível verificar que houve uma evolução consistente do valor do fundo eleitoral repassado para os partidos analisados na pesquisa. O Partido dos Trabalhadores passou de R$ 201 milhões para R$ 620 milhões. Um aumento de mais de 208%. Já o MDB subiu de R$ 155 milhões para R$ 405 milhões, um acréscimo de mais de 161%. União Brasil, que em 2020 ainda era DEM, passou de R$ 121 milhões para R$ 537 milhões um crescimento de mais de 344%, e por fim o PSOL A legenda socialista que antes recebeu R$ 41 milhões passou para estimados R$ 60 milhões, em 2024. Um aumento mais modesto, porém, não menos significativo, de mais de 47%.

Apesar do aumento do valor do fundo eleitoral terem aumentado, ao cruzar os dados de 2020 e 2024 e analisar o percentual de recursos repassados para as candidaturas femininas é possível observar que as legendas cumpriram apenas a cota mínima de 30%,

mesmo com mais recursos em caixa. A tabela 06 traz a relação do Fundo Eleitoral e o valor R$ estimado mínimo destinado para as candidaturas femininas em 2020.

**Tabela 06 -** Fundo Eleitoral e Proporção Mínima por Gênero (2020**)**

| **Partido** | **Fundo Eleitoral 2020 (R$ mi)** | **Mínimo 30% para Mulheres (R$ mi)** |
|---|---|---|
| PT | 201.0 | ~60 |
| MDB | 154.9 | ~46 |
| Democratas | 120.8 | ~36 |
| PSOL | 40.7 | ~12 |

Fonte: TSE.

Assim como o valor do fundo partidário aumentou de 2020 para 2024, para R$ 4,961 bilhões, também houve aumento no repasse realizado para as candidaturas das mulheres, no entanto, percentualmente a maior parte dos partidos continuaram a cumprir a cota mínima estipulada em lei. A tabela 07 traz a relação do Fundo Eleitoral e o valor R$ estimado mínimo destinado para as candidaturas femininas em 2024.

**Tabela 07 -** Fundo Eleitoral e Proporção Mínima por Gênero (2024**)**

| **Partido** | **Fundo Eleitoral 2024 (R$ mi)** | **Mínimo 30% para Mulheres (R$ mi)** |
|---|---|---|
| PT | 619.8 | ~186 |
| União Brasil | 536.5 | ~161 |
| MDB | 404.6 | ~121 |
| PSOL (estimado) | ~60 | ~18 |

Fonte: TSE.

Observa-se que houve um acréscimo no repasse para as candidaturas femininas entre o ano de 2020 para 2024, entretanto, o aumento significativo não é verificado, além da cota pré-estabelecida. O PT mostrou uma expansão compatível com atuação institucional mais robusta em torno da pauta de gênero, assim como prega em seu estatuto. O valor do MDB indica reforço, embora ainda abaixo de partidos de esquerda. O União Brasil, líder de arrecadação do fundo, mesmo com crescimento expressivo de recursos, a proporção continua cumprindo apenas o mínimo; e o PSOL registrou um aumento modesto em recursos absolutos, mantendo coerência proporcional em patamar ideológico, porém sem muita diferença de percentual (tabela 15).

**Tabela 08** - Proporção de recursos do Fundo Eleitoral destinada a candidaturas femininas por partido (%) em 2020 e 2024

| Partido | 2020 (%) | 2024 (%) |
|---|---|---|
| **PT** | 32,4% | 34,5% |
| **PSOL** | 31,6% | 33,2% |
| **MDB** | 29,8% | 30,2% |
| **União Brasil (DEM)** | 27,9% | 29,1% |

Fonte: TSE. Elaboração própria.

Uma segunda hipótese do estudo seria se a baixa ocupação de mulheres na política em decorrência da alocação inadequada de recursos partidários está relacionada ao interesse feminino em se candidatar. No entanto, esta hipótese não se confirma em sua plenitude, uma vez que o número de mulheres eleitas aumentou de 2020 para 2024, em 13%, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), independentemente da escolha da sua legenda.

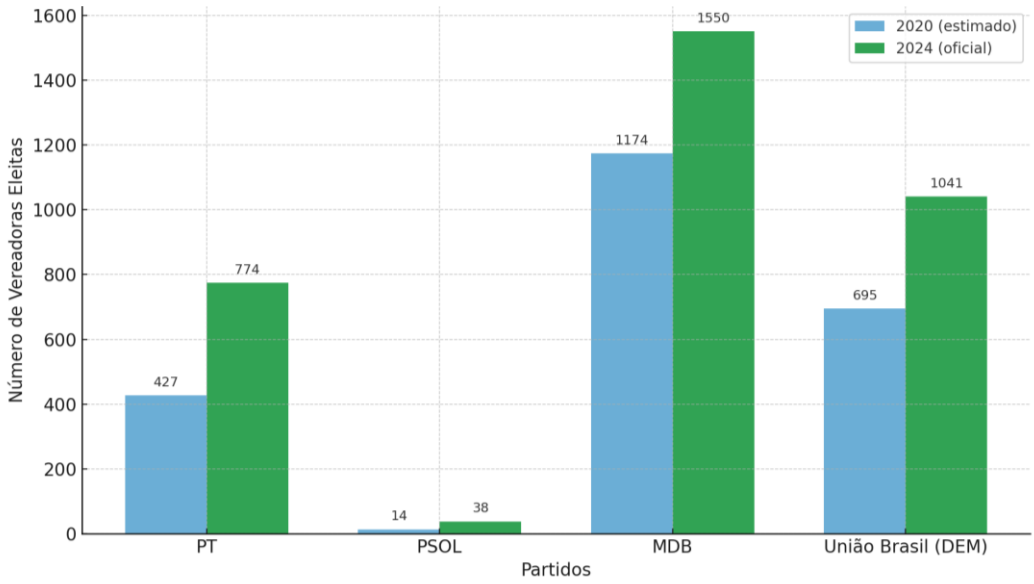
**Tabela 09 –**Vereadoras eleitas pelo total de vagas em (%) em 2020 e 2024

| Ano | Vaga | Vereadoras eleitas |
|---|---|---|
| **2020** | 58.094 | 9.371 (16%) |
| **2024** | 58.309 | 10.583 (18%) |

Fonte: TSE. Elaboração própria.

Porém, é importante frisar que ao passo que os recursos financeiros não estão especificamente garantidos em alguns estatutos analisados, e o fundo partidário é destinado à legenda e não ao candidato, com distribuição sob regras internas, o financiamento pode tornar-se discricionário. Tal fato, pode recuar, em parte, a mulher, a empolgar-se para uma disputa eleitoral, principalmente aquelas que não têm capital político, cargo público e ou familiar no meio político. A garantia na destinação de recursos para as candidaturas femininas em lei é o que ampara a mulher candidata. Mas, como foi analisado, até esta garantia está passível de ser perdida em algumas situações, como as candidaturas laranjas.

**Figura 3** - Comparativo de vereadoras eleitas pelos partidos que mais se destacaram (2020 e 2024)




Fonte: TSE. Elaboração própria.

A garantia na destinação de recursos para as candidaturas femininas em lei é o que ampara a mulher candidata. Mas, como foi analisado, até esta garantia está passível de ser perdida em algumas situações, como as candidaturas laranjas.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou investigar se as estratégias partidárias de incentivo à participação feminina nas eleições municipais brasileiras têm impacto no aumento da

participação da mulher na política e se a cota de gênero e o financiamento proporcional têm sido aplicados de forma substantiva ou apenas formal pelos partidos políticos. Por meio de análise comparativa entre os pleitos de 2020 e 2024, com foco em partidos estratégicos como PT, PSOL, MDB e União Brasil, foi observado que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, a sub-representação das mulheres na política local ainda é um desafio estrutural.

O advento da cota de gênero de 30% obrigatória (Lei nº 9.504/1997); a contagem em dobro para mulheres para a distribuição de recursos do Fundo Eleitoral entre os partidos políticos (EC nº 111/2021); o financiamento e de tempo de propaganda política, como evidenciado pela EC nº 117/2022, representam marcos relevantes. No entanto, os dados mostram que os partidos, em muitos casos, cumprem a lei de forma meramente burocrática, mantendo práticas como candidaturas-laranja, desproporção no financiamento e ausência de apoio político real e robusto para as mulheres.

Já a análise documental dos estatutos partidários revelou desigualdades já na estrutura interna para as políticas de inclusão de gênero. Enquanto partidos como o PT e PSOL apresentam dispositivos claros de promoção da participação feminina, legendas como União Brasil necessitam de diretrizes institucionais claras e consolidadas. As análises corroboram com o pensamento de Araújo (2010, p. 42). Segundo ela, a presença formal das mulheres nas listas eleitorais não garante sua efetiva inserção política. De igual forma, Phillips (1995, p. 19) defende que a representação política não pode ser medida apenas em números, mas também pela qualidade do engajamento e pela capacidade de influenciar decisões e políticas públicas. Por isso a necessidade de as mulheres ocuparem esses espaços de poder para defenderem seus ideais.

A fim de aprofundar os estudos, algumas propostas que estão em trâmite no Congresso Nacional merecem um olhar especial e cuidadoso, pois podem significar um retrocesso para a participação da mulher na política e a conquista da cota de gênero de 30%. O Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, que institui novo Código Eleitoral, é uma das agendas mais importantes para as mulheres que atuam na política.

O PLP, relatado pelo senador Marcelo Castro (MDB-PI), está em análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, e altera a legislação (Lei nº 9.504 - Lei das Eleições) existente que exige a cota de 30% das candidaturas para mulheres. A proposta reduz para 20% a reserva de vagas nos parlamentos federais, estaduais e municipais para as mulheres, e representa grave ameaça à participação das mulheres na política. O PLP 112/2021 já foi aprovado na Câmara dos Deputados, em 2021, e tramita

no Senado Federal desde então. Caso aprovado, a mudança poderá ter um impacto direto na participação feminina.

Outro fato que merece atenção dos pesquisadores são as listas de votação. No Brasil, atualmente a lista é do tipo aberta. Significa que os eleitores votam em candidatos, realizando a personificação durante a campanha eleitoral, uma cultura brasileira que cresce. No entanto, uma das discussões existentes no Brasil e já vetada no Congresso em 2015 é a proposta de alteração para lista fechada, na qual os eleitores votam em partidos.

O mecanismo funcionaria com a apresentação de uma lista ordenada por prioridade de eleição. Atualmente, existem estudos que mostram lado positivo e negativo para esta prática a depender do país que a adote, pois as listas fechadas devem ser acompanhadas de garantias, para que a participação das mulheres não seja apenas simbólica, mas estruturada de forma a influenciar efetivamente os rumos das políticas públicas.

Os achados desta pesquisa confirmam que as cotas de gênero, sozinhas, não bastam para garantir a plena participação das mulheres na política. Para que isso ocorra, é necessário o fortalecimento dos mecanismos legais já existentes, a criação de incentivos institucionais adicionais, o combate às fraudes e, principalmente, maior fiscalização dos órgãos competentes, e, sobretudo, uma transformação cultural na política interna dos partidos.

Este estudo, embora abrangente, apresenta limitações quanto à disponibilidade e uniformidade dos dados de financiamento desagregados por gênero, bem como à análise restrita a quatro partidos políticos. Futuros trabalhos podem ampliar a comparação para um número maior de legendas, considerar variações regionais nas estratégias partidárias e aprofundar os efeitos da interseccionalidade, como raça e classe, sobre a viabilidade eleitoral de candidatas mulheres. Além disso, sugere-se o monitoramento contínuo dos impactos legislativos de propostas como o PLP 112/2021 e a análise de sistemas eleitorais alternativos, como listas fechadas com paridade de gênero.

A participação democrática da mulher na política precisa sair da formalidade legal para a efetividade representativa. É urgente garantir plena voz às mulheres, com o respeito e consideração merecida pela maior parte representativa da população brasileira, a fim de resultar em políticas públicas efetivas que impactam nas decisões que moldam o futuro do país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS


ALMEIDA, Debora Thomé de. **Mulheres e Poder: Histórias, Ideias e Indicadores**. Rio de Janeiro: FGV, 2018.

ARAÚJO, Clara. Gênero e política no Brasil: a presença feminina no Legislativo federal. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2010.

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e representação feminina: as cotas de gênero no Brasil. Brasília: **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 3, p. 105–127, 2010.

ARAÚJO, Clara; ALMEIDA, Andréa. Participação política das mulheres no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 36, p. 1-25, 2021. [Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol]. [Acesso em: 7 abr. 2025].

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021**. Diário Oficial da União, 29 set. [Disponível em: 2021.https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=111&ano=2021&ato=e3cgXV65UMZpWTa89]. [Acesso em 27 de maio 2025].

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022**. Diário Oficial da União, 6 abr. 2022.[Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=117&ano=2022&ato=0d2EzYU1kMZpWTd2f]. [Acesso em 27 de maio 2025].

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera dispositivos da Lei das Eleições. [Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm]. [Acesso em: 05 abr. 2025].

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis nos 9.504/97, 9.096/95 e 4.737/65. [Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm]. [Acesso em: 7 abr. 2025].

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Reforma política. [Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm]. [Acesso em: 05 abr. 2025].

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.** Estabelece normas para as eleições municipais de 1996. [Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm]. [Acesso em: 05 abr. 2025].

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. [Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm]. [Acesso em: 05 abr. 2025].

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021**. Altera o Código Eleitoral e dispõe sobre o processo eleitoral. [Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2271449]. [Acesso em: 12 jun. 2025.]

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5617.** Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 15 mar. 2018. [Disponível em: https://www.stf.jus.br]. [Acesso em: 05 abr. 2025]

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5617.** Rel. Min. Luiz Fux, julg. 15 mar. 2018. [Disponível em: https://www.stf.jus.br/]. [Acesso em: 7 abr. 2025].

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Portaria nº 791, de 26 de setembro de 2019**. Institui a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres). [Disponível em: https://www.tse.jus.br/]. [Acesso em: 7 abr. 2025].

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Dados estatísticos das eleições municipais de 2020**. [Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas]. [Acesso em: 7 abr. 2025].

CARVALHO, Vitor; MORAIS, Lívia. **Cotas de Gênero e Representatividade Feminina:** Avanços e Desafios na Legislação Eleitoral Brasileira. Curitiba: Juruá, 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Agenda 2030**. Conselho Nacional de Justiça 2020. [Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/planos-de-acao-2020/]. [Acesso em 27 de maio 2025].

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2020.** XIII Encontro Nacional, 2019. [Disponível em: https://www.cnj.jus.br]. [Acesso em: 7 abr. 2025].

FRASER, Nancy. **Redistribuição ou reconhecimento?** Uma crítica filosófica à justiça. Tradução de Célia Regina Jardim Pinto. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.

HTUN, Mala; WELDON, S. Laurel. The civic origins of progressive policy change: Combating violence against women in global perspective, 1975–2005. **American Political Science Review**, 106(3), 548–569, 2012.

IPEA, Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da participação política das mulheres no Brasil**. Brasília: IPEA. p. 17. 2021

IUP. Inter Parlamentary Union. **Mulheres no Parlamento 1995-2025**. [Disponível em:https://www.ipu.org/resources/publications/reports/2025-03/women-in-parliament-1995-2025]. [Acesso em: 07 abr. 2025].

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes: **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MIGUEL, Luís Felipe. **A política das cotas:** a representação política das mulheres. Brasília: Revista Brasileira de Ciência Política, n. 6, p. 111-136, 2011.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política:** uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2013.

MOUFFE, Chantal. **O retorno do político.** São Paulo: UNESP, 1999.

ONU Mulheres. **Newsletter 04-2021**. [Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/202110_ONUMULHERES_NEWSLETTER_04_2312.pdf]. [Acesso em 08 de jun. 2025].

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. [Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights]. Acesso em: [05 de abril de 2025].

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução de Márcia Xavier de Brito. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PHILLIPS, Anne. A democracia e a representação dos interesses. In: COSTA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge (orgs.). **Democracia, crise e reforma do Estado**. São Paulo: Nobel, 1995. p. 161-176.

PHILLIPS, Anne. **A Política da Presença**. São Paulo: Editora UNESP, 1995.

PINTO, Celi Regina Jardim**. Feminismo, história e poder.** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim**. Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais e democracia participativa**: novos desafios. Florianópolis: UFSC, 2005.

SCIELO. **Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas**. [Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/b7x7pwPWdRPcsXd7hPmTghB/]. [Acesso em 27 de mai 2025].

SCOTT, Joan. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. **American Historical Review**, v. 91, n. 5, 1986.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral**. Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Estabelece regras sobre financiamento e prestação de contas. [Disponível em: https://www.tse.jus.br]. [Acesso em: 05 abr. 2025].

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Dados das Eleições de 2024**. [Disponível em: https://www.tse.jus.br]. [Acesso em: 05 abr. 2025].

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições Municipais 2020 e 2024** – Estatísticas de Gênero. [Disponível em: https://www.tse.jus.br/]. [Acesso em: 10 abr. 2025].

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 23.665, de 9 de dezembro de 2021.** Altera a Resolução nº 23.607/2019. [Disponível em: https://www.tse.jus.br]. [Acesso em: 05 abr. 2025].

**ANEXO A - Comparação das Ações dos TREs para a Meta 9 (2020)**

| TRE | Ações Realizadas |
|---|---|
| TRE-AC (Acre) | Realização de campanhas educativas sobre a importância da participação feminina na política. Parcerias com organizações locais para promover debates e workshops. |
| TRE-AL (Alagoas) | Desenvolvimento de programas de capacitação para mulheres interessadas em candidaturas. Divulgação de materiais informativos sobre direitos políticos das mulheres. |
| TRE-AM (Amazonas) | Implementação de projetos em escolas para incentivar o engajamento político feminino desde a juventude. Seminários com lideranças femininas locais. |
| TRE-AP (Amapá) | Campanhas nas mídias sociais destacando a importância da representatividade feminina. Oficinas de formação política para mulheres. |
| TRE-BA (Bahia) | Implantação do projeto "TRE em todo lugar no Combate à Desinformação", desenvolvido pelo Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Liods Inovaxé). Realização de 14 ações educativas voltadas para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) de escolas públicas de Salvador, alcançando mais de 800 pessoas. |
| TRE-CE (Ceará) | Realização de reunião da Comissão de Participação Feminina para discutir propostas relacionadas à Meta 9. Propostas de ações dirigidas à competência jurisdicional eleitoral com enfoque na participação feminina e criação de canal de apoio contra discriminação, assédio e/ou violência contra a mulher na Justiça Eleitoral do Ceará. |
| TRE-DF (Distrito Federal) | Elaboração de plano de ação pela Comissão de Participação Institucional Feminina, pautado na Meta 9 do CNJ. Criação da Ouvidoria da Mulher para receber informações sobre assédio e discriminação no âmbito do TRE-DF. |

| | |
|---|---|
| TRE-ES (Espírito Santo) | Parcerias com universidades para promover debates sobre a participação feminina na política. Desenvolvimento de materiais educativos distribuídos em eventos públicos. |
| TRE-GO (Goiás) | Realização de seminários com candidatas para discutir desafios e estratégias eleitorais. Campanhas de conscientização sobre a importância do voto feminino. |
| TRE-MA (Maranhão) | Oficinas de capacitação para mulheres em comunidades rurais. Programas de rádio locais discutindo a participação feminina nas eleições. |
| TRE-MG (Minas Gerais) | Desenvolvimento de cartilhas informativas sobre os direitos políticos das mulheres. Parcerias com ONGs para promover a inclusão feminina na política. |
| TRE-MS (Mato Grosso do Sul) | Realização do curso de capacitação jurídica “Mulheres na Política” para promover a participação feminina no processo eleitoral. |
| TRE-MT (Mato Grosso) | Campanhas de mídia destacando histórias de mulheres na política. Workshops sobre legislação eleitoral com foco nas candidaturas femininas. |
| TRE-PA (Pará) | Projetos em escolas para discutir a importância da igualdade de gênero na política. Eventos com lideranças femininas locais. |
| TRE-PB (Paraíba) | Desenvolvimento de vídeos educativos sobre a participação feminina nas eleições. Parcerias com instituições de ensino para promover debates. |
| TRE-PE (Pernambuco) | Realização de palestras em comunidades sobre a importância do voto feminino. Distribuição de materiais informativos em eventos públicos. |

| | |
|---|---|
| TRE-PI (Piauí) | Oficinas de formação política para mulheres em zonas rurais. Campanhas de rádio abordando a representatividade feminina. |
| TRE-PR (Paraná) | Parcerias com universidades para pesquisas sobre a participação feminina na política. Seminários com especialistas em gênero e política. |
| TRE-RJ (Rio de Janeiro) | Desenvolvimento de aplicativos informativos sobre candidaturas femininas. Campanhas nas redes sociais destacando mulheres na política. |
| TRE-RN (Rio Grande do Norte) | Realização de debates públicos sobre igualdade de gênero nas eleições. Programas de capacitação para mulheres interessadas em se candidatar. |
| TRE-RO (Rondônia) | Oficinas em comunidades indígenas sobre direitos políticos das mulheres. Parcerias com organizações locais para promover a inclusão feminina. |
| TRE-RR (Roraima) | Campanhas educativas em escolas sobre a importância da participação feminina. Eventos com lideranças femininas locais. |
| TRE-RS (Rio Grande do Sul) | Desenvolvimento de podcasts sobre mulheres na política. Parcerias com instituições de ensino para promover debates. |
| TRE-SC (Santa Catarina) | Implementação do projeto “Mesários” para aperfeiçoar o processo final para as eleições, incluindo etapas que envolvem o trabalho dos mesários. Implementação do projeto “Conheça a Justiça Brasileira” para aproximar e reduzir o desconhecimento do cidadão sobre o Poder Judiciário por meio de um “panfleto digital”. |
| TRE-SE (Sergipe) | Realização de seminários sobre legislação eleitoral com foco nas candidaturas femininas. Campanhas de mídia destacando a importância da representatividade feminina. |

| | |
|---|---|
| TRE-SP (São Paulo) | Desenvolvimento de plataformas online para capacitação de mulheres interessadas em política. Parcerias com ONGs para promover a inclusão feminina nas eleições. |
| TRE-TO (Tocantins) | Oficinas em comunidades rurais sobre direitos políticos das mulheres. Campanhas de rádio locais discutindo a participação feminina nas eleições. |